



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º

RQ 2778 /2017

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O

Em, 06/06/17

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, a respeito de Compensação Ambiental.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado informações ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, a respeito de Compensação Ambiental.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2778/2017
Folha Nº 01 Paula

Dentre as modalidades de procedimento para licenciamento de atividade potencialmente poluidora do meio ambiente, destaca-se a compensação ambiental.

Trata-se de meio para exigir do empreendedor contrapartida por ônus significativo, e não mitigável, gerado ao meio ambiente com a implantação de empreendimento.

No Distrito Federal essa matéria é disciplinada pela Lei Complementar nº 827/2010, que cria o Sistema Distrital de Unidades de Conservação (SDUC), Instrução nº 76/2010 – IBRAM e os Decretos Distritais nº 14.783/1993 e 23.585/2003. e

SECRETARIA LEGISLATIVA 06Jun2017 11:50

Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Verificando-se os lançamentos de receitas de serviços ambientais no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO), constata-se não haver rubrica específica para compensação ambiental.

Dessa forma solicito as seguintes informações:

- a) Qual o montante auferido em 2016 e como esses recursos vêm sendo aplicados?
- b) Quais os principais beneficiários desses recursos/serviços, em 2016?
- c) Quais os principais empreendimentos que fizeram a compensação em 2016?

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. *o*

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 2778/2017
Folha Nº 02 *Tavala*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2778 / 2017
Folha Nº 03 *Paulo*

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.778/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 07/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2778 / 2017
Folha Nº 04 Paula